



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 362, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

**Sancionada
20/08/2009**

"Dispõe sobre a ANISTIA de Juros e Multas provenientes de contas de água vencidas e não pagas e dá outras providências".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/09, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos, ou não, em dívida ativa que tenham sido, ou não, objeto de notificação, referentes às contas de água vencidas e não pagas, incidindo sobre eles atualização monetária apurada com base no índice oficial adotado pelo Município.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme o que segue:

I - De R\$ 0,01 á R\$ 100,00 poderá ser dividido em até 4 vezes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

II - De R\$ 100,01 á R\$ 200,00 poderá ser dividido em até 8 vezes.

III - De R\$ 200,01 á R\$ 400,00 poderá ser dividido em até 12 vezes.

IV - De R\$ 400,01 á R\$ 600,00 poderá ser dividido em até 18 vezes.

V - De R\$ 600,01 á R\$ 1.000,00 poderá ser dividido em até 24 vezes.

VI - Acima de R\$1.000,01 poderá ser dividido em até 36 vezes.

§ **2º** O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ **3º** O benefício de que trata a presente Lei estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

§ **4º** Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I - as condições do benefício concedido;

II - a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III - a confissão do débito;

IV - o valor do débito e os encargos incidentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

V - os descontos ou dispensa de juros e multas; e

VI - cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

§ 5º No caso do inciso VI do § 4º deste artigo o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

§ 6º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento dos respectivos débitos até 31 de outubro de 2009, sob pena de perda do benefício previsto na presente programa.

§ 7º O prazo a que alude o § 6º deste artigo poderá ser prorrogado justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Agosto de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Publicada e sancionada em data supra.